



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente, para:

(1) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a viabilidade de propositura de ação judicial em favor da Contratante ou de seus membros no exercício da função;

(2) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a participação da Contratante como parte ou interessada em ações judiciais já em trâmite;

(3) o patrocínio de ações judiciais em que a Contratante participe na qualidade de parte ou de interessada, em qualquer foro e/ou grau de jurisdição, em processos físicos e eletrônico, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e em fase de recurso nos Tribunais Superiores em Brasília, incluindo a produção de defesas escritas e sustentações orais, a propositura de ações e o despacho pessoal com autoridades.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas acima citada.

2.1.2. – CONTENCIOSO

O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Administração desta Casa de Leis e com a anuência do Setor Jurídico dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme serviços abaixo:

I – Patrocínio dos interesses da Câmara em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da Câmara Municipal de Oriximiná, notadamente:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública desta Câmara municipal;
- c) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

II – Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- 1. Processo de Denúncias;
- 2. Medidas Cautelares
- 3. Processo de Auto de Infração; ou
- 4. Qualquer outra medida que envolva os interesses da Câmara Municipal de Oriximiná.

III – Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Oriximiná na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores nessa conceituada área, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico desta Casa de Leis, atuando sempre em conjunto e complementação à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Oriximiná.

3.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, cuja sede fica localizada na Capital do Estado, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos à Câmara Municipal.



3.3. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar especificamente nos serviços já mencionados acima, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.4. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

3.5. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.6. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.7. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em defesa dos interesses da mesma.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço ofertado encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Oriximiná

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.4. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 06 (seis) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional, sempre que necessária a convocação por parte da Câmara, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8. Submeter à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

5.2.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal de Oriximiná através de seus representantes.

5.2.10. Entregar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Oriximiná, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 06 (seis) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados; Demonstrativos para comprovação de notória especialização, tais como: Certificados, atestados, etc...

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Oriximiná/PA, 27 de Janeiro de 2023

JOÃO SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL